



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO
 Em 08/01/2013
 Fábio Mendes de Moraes
 DIRETOR

PROJETO DE LEI N. 03/2013

ALTERA OS ARTIGOS 27 *CAPUT*, 28 *CAPUT E* 29 §1º e §2º DA LEI MUNICIPAL N. 1123/2009.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 27 *caput*, da Lei Municipal 1123 de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - O Quadro do Magistério Público Municipal, constituir-se-á de 300 cargos de Professor de 20h semanais, Profissionais de Apoio Pedagógico à Docência e de Funções Gratificadas.

Parágrafo único – ...”

Art. 2º - A Tabela de Vencimentos das FGs/CCs Específicas da Educação constante no artigo 28, da Lei Municipal 1123/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – São criadas as seguintes Funções Gratificadas/Cargos em Comissão no Magistério.

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FGs/CCs ESPECÍFICAS DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Direção de Escola (até 50 alunos)	FGM 1/CCM1	03
Direção de Escola (51 a 80 alunos)	FGM2/CCM2	01
Vice-Diretor	FGM 3/CCM 3	12
Diretor de Escola (com mais de 80 alunos)	FGM 4/CCM4	09
Coordenador de Apoio Técnico Pedagógico	FGM 4/CCM 4	01

Art. 3º - Os § 1º e 2º, do artigo 29, da Lei Municipal 1123/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

05 VOTOS
 05 A FAVOR 04 CONTRA
 00 ABSTENÇÃO

APROVADO
 Em 11/04/2013
 Manoel Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
 CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
 Em 11/04/2013



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

“Art.29- ...

§ 1º - O professor investido na função de Diretor ou Vice-Diretor de Escola fica dispensado de lecionar.

§ 2º - O cargo de Vice-Diretor do Ensino Fundamental e Educação Infantil poderá ser ocupado somente em Escolas com mais de 80 alunos.

...”

Art. 4º - O cargo de Vice-Diretor Agropecuário da Escola Agropecuária Alaor Tarouco deverá ser preenchido por Função gratificada ou Cargo em Comissão, com formação mínima de Técnico(a) Agrícola.

Parágrafo Único - Os demais cargos deverão obedecer às regras de preenchimento previstas no Plano de Carreira do Magistério.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1228/2011, esta Lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

ALTERA OS ARTIGOS 27 *CAPUT*, 28 *CAPUT* E 29 §1º e §2º DA LEI MUNICIPAL N. 1123/2009.

O presente Projeto de Lei, tem por objeto alterar os artigos 27 caput, 28 caput e 29 §1º e §2º da Lei Municipal n. 1123/2009, especialmente para constar que Diretores e Vice-Diretores de Escola estão dispensados de lecionar. Também para extinguir o cargo de Coordenador de Escolas de Educação Infantil e criar o cargo de Vice-Diretor em Escolas com mais de oitenta alunos.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Piratini, 7 de janeiro de 2013.

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal